

Processo: 1114450

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop / Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge, Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

Partes: Ana Carolina de Medeiros, Fátima da Conceição Francisco de Souza Guido, Rosilene Fagundes Ladeira, Júlia Amélia Mitraud Vieira

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Edrise Campos, OAB/MG 73.861; Jairo Ribeiro Costa, OAB/MG 65.790; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Maurício Barbosa Gontijo, OAB/MG 68.471; Paulo de Tarso Jacques de Carvalho, OAB/MG 56.401; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693; Luís Henrique Vieira Rodrigues, OAB/MG 96.926

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

TRIBUNAL PLENO – 4/12/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESSARCIMENTO. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL.

O desvio de recursos públicos em benefício próprio, por se tratar de violação gravíssima à norma legal, enseja a apreciação, pelo Tribunal Pleno, acerca da aplicação da sanção de declaração de inabilitação do gestor que praticou a conduta para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal, conforme estabelece o art. 92 da Lei Orgânica deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) declarar a inabilitação da Sra. Ana Carolina de Medeiros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal, por 8 (oito) anos, com fundamento nos arts. 83, II, e 92 da Lei Orgânica deste Tribunal, tendo em vista a deliberação da Segunda Câmara na sessão de 3/9/2024;
- II) determinar que, após o trânsito em julgado:
 - a) a decisão seja comunicada à Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop, na pessoa de seu representante legal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias, conforme determina o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica deste Tribunal;
 - b) sejam comunicados os chefes de Poder do Estado de Minas Gerais para conhecimento da decisão e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação

da Sra. Ana Carolina de Medeiros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal;

- c) seja cientificada a Superintendência de Controle Externo da penalidade aplicada, para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;

III) determinar, promovidas as demais medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de dezembro de 2024.



TRIBUNAL PLENO – 4/12/2024

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop, por meio da Portaria n. 8/2021, para apurar os fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventual dano ao erário decorrente do desvio de recursos financeiros da conta corrente n. 71.003-1, agência 0136, da Caixa Econômica Federal, relativa ao Convênio n. 5256/2017, firmado com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

Na sessão da Segunda Câmara ocorrida em 3/9/2024, à peça n. 98, o referido colegiado julgou irregulares, no mérito, por unanimidade, as contas de responsabilidade da Sra. Ana Carolina de Medeiros, gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Fundação de Arte de Ouro Preto à época dos fatos, diante do desvio de recursos públicos da conta vinculada ao convênio para sua conta pessoal, gerando prejuízo ao erário estadual no valor histórico de R\$ 157.238,29.

Em função disso, determinou, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Tribunal, a aplicação de multa à Sra. Ana Carolina de Medeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da prática de ato de gestão ilegal e desvio de recursos públicos em proveito próprio, além de decidir por submeter ao Tribunal Pleno a imputação à gestora da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual e municipal, considerando a gravidade da conduta apurada e o disposto no art. 92 da referida lei.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, na sessão da Segunda Câmara ocorrida em 3/9/2024, o referido colegiado julgou irregulares, por unanimidade, as contas de responsabilidade da Sra. Ana Carolina de Medeiros, gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Fundação de Arte de Ouro Preto à época dos fatos, diante do desvio de recursos públicos da conta vinculada ao convênio para sua conta pessoal, gerando prejuízo ao erário estadual no valor histórico de R\$ 157.238,29, e determinou a afetação dos autos ao Tribunal Pleno para que deliberasse a respeito da declaração de inabilitação da Sra. Ana Carolina de Medeiros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal, além de ter aplicado multa de R\$ 30.000,00 à gestora.

Quanto à responsabilização da gestora, considerou-se que:

Através dos documentos intitulados “Consulta de TED enviada” (peças 23 e 24), pode-se aferir que a destinatária das transferências era a própria agente pública.

Os valores eram transferidos da conta 0136/006/00071003-1 (Caixa Econômica Federal – convênio) e depositados na conta 27735-5, agência 0473, CPF do destinatário 063.280.296-08, em nome de “Ana Carolina de Medeiros”.

O quadro integrante da análise técnica de peça 93 elenca as datas e os valores em que ocorreram as transações financeiras.

Para lograr êxito em sua conduta, a então gerente de planejamento se valia do uso de senha pessoal da presidente da Fundação, sra. Júlia Amélia Mitraud Vieira, efetuava as transferências bancárias da conta do convênio em sua conta pessoal e, a partir daí, objetivando ocultar a transação, emitia extratos fraudados para serem juntados ao processo de prestação de contas do Convênio n. 5.256/2017.

[...]

Além das atribuições inerentes ao cargo por ela exercido, há de se destacar que os valores desviados da conta específica do Convênio n. 5.256/2017 eram depositados em sua conta pessoal, de forma rotineira, conforme apurado, razão pela qual, a autoria e materialidade encontram-se devidamente demonstradas.

Ainda, na oportunidade, o relator à época sugeriu que a inabilitação, caso aprovada, se desse no prazo máximo estabelecido no art. 92 da Lei Complementar n. 102/2008, qual seja, de 8 (oito) anos, em face do desvio de recursos públicos constituir-se uma violação gravíssima à norma legal.

Dessa forma, submeto ao Tribunal Pleno a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por 8 (oito) anos, embasada na fundamentação constante da deliberação realizada pela Segunda Câmara na sessão de 3/9/2024.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a deliberação da Segunda Câmara na sessão de 3/9/2024, proponho que a Sra. Ana Carolina de Medeiros seja declarada inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal, por (8) oito anos, com fundamento nos arts. 83, II, e 92 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, comunique-se a decisão à Fundação de Arte de Ouro Preto, na pessoa de seu representante legal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias, conforme determina o parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica.

Comuniquem-se, ainda, os chefes de Poder do Estado de Minas Gerais, para conhecimento da decisão e efetivação das medidas administrativas pertinentes, referentes à inabilitação da Sra. Ana Carolina de Medeiros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal.

Cientifique-se, ainda, a Superintendência de Controle Externo da penalidade aplicada, para que, por suas unidades de fiscalização, proceda ao monitoramento do cumprimento desta decisão, por meio das informações recebidas periodicamente pelo Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno.

* * * * *

ms/ rp